

Revogada  
2009



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL N.º 550, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

**PUBLIQUE-SE**

18 / 12 / 2008

**"ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ver Joas Possidônio  
Presidente

O Prefeito Municipal de Redenção do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A L C nº 002, de 18 de dezembro de 2000, passa a vigorar como segue:

**"Art. 24. ...**

**Parágrafo Único.** Aplicação de alíquota de contribuição, seja, quota da entidade patrocinadora ou de servidores será aplicada sobre a remuneração bruta constituída única e exclusivamente do salário base juntamente com adicional, gratificação ou outro benefício quando estes definidos como verba incorporável ao salário base ou constituído em regime permanente."

**"Art. 25.** Os recolhimentos das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-ão até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele a que se referem juntamente com as demais consignações destinadas ao IPMR, tudo acompanhado das correspondentes discriminações.

**Parágrafo Único.** Revogado.

**§1º.** Em caso de inobservância por parte das patrocinadoras ou seguradas do prazo estabelecido neste artigo, os mesmos deverão pagar ao IPMR, o valor original devido, mais: correção pactuada entre as partes no contrato.

I. Juro de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês.

**§2º.** As patrocinadoras possuidoras de débitos anteriores a vigência desta Lei, deverão aplicar das regras definidas no parágrafo anterior."

Av. Guarantã, nº 80 - Vila Paulista - Redenção - Estado do Pará - Cep. 68.552-220

JPC - Jorge Paulo  
Prefeito Municipal



**“Art. 26.** Ficam as patrocinadoras autorizadas a formalizar parcelamento das quotas da entidade patrocinadoras não pagas ao Instituto de Previdência Municipal de Redenção – IPMR, e a pactuar no contrato as demais cláusulas exigidas, desde que as mesmas não contrariem as normas legais e aplicáveis à espécie.

**§1º.** O parcelamento será formalizado por meio de contrato entre as partes, discriminando obrigatoriamente a origem da dívida, incluindo-se: Período de competência da dívida; Valor da Contribuição Patronal devida original; valor da atualização (atualização monetária, juros mensais e multa); valor total atualizado. Após sua formalização deverá ser ratificado pelo Conselho Previdenciário com expedição de Resolução própria.

**§2º.** O parcelamento poderá ser feito para pagamento do débito em prestações mensais, as quais não poderão exceder o número de 240 (duzentas e quarenta) prestações conforme constará do contrato a ser firmado entre as partes.

**§3º.** O parcelamento do débito será pago em parcelas mensais de valores principais iguais, e, o cálculo desses valores, consta da divisão do total a parcelar pelo número de parcelas contratadas, sendo facultado à patrocinadora amortizar o débito em qualquer época, de acordo com suas disponibilidades financeiras.

**§4º.** Juntamente com o saldo principal de cada parcela, serão pagos os respectivos frutos de atualização, sendo o valor de cada parcela atualizado conforme aplicação, ou o que vier a substituí-lo, acumulado desde a data do contrato até o último mês antecedente à data do pagamento do mesmo acordo pactuado.”

**“Art. 46 –** O Plano Atuarial, estabelecido no Anexo III a esta Lei, fixa as alíquotas de contribuição em 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento) para as patrocinadoras e 11% (onze por cento) para os servidores, além de determinar o Passivo Atuarial a ser integralizado a partir da data de publicação desta Lei.”





---

**Art. 2º.** As despesas para cumprimento desta serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária.

**Art. 3º.** Aplicabilidade das novas alíquotas de contribuição das patrocinadoras e servidores, fixadas no artigo 46 da L C nº 002/2000, entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2009, as demais normas desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial ao parágrafo único do artigo 25, da L C nº 002/2000, a modificação ao artigo 46 da L C nº 002/2000 proferida no artigo 1º da L C nº 030/2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,**  
aos 18 dias do mês de dezembro de 2008.



**JPC - JORGE PAULO**  
*Prefeito Municipal*